



Resolução CRP/16 nº 004/2025 de 25 de novembro de 2025.

Estabelece critérios e regras para o funcionamento das Representações Institucionais do CRP16/ES, as responsabilidades de seus ocupantes e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - CRP16/ES, autarquia pública federal da administração pública indireta, com jurisdição no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 5.766/1971, pelo Decreto 79.822/1977, pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 40/2013, bem como pelos dispositivos legais complementares.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, disciplinar e publicizar os critérios de razoabilidade para o funcionamento das representações institucionais do CRP16/ES, atividades congêneres e demais providências pertinentes sobre esta matéria.

CONSIDERANDO que o CRP16/ES poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do CFP e normativas pertinentes à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º O CRP16/ES, conforme avaliação do Plenário, poderá ter representação nas instâncias de Controle Social, Conselhos de Direitos e Fóruns.

§1º A representação poderá ser realizada por conselheiras(os) ou psicólogas(os) colaboradoras(es).



§2º A nomeação das(os) representantes coincidirá com o mandato do Plenário que a aprovou ou, quando for o caso, com a vigência do mandato da instância de Controle Social, Conselho de Direitos e Fórum para a qual foi indicada(o).

Art. 2º São atribuições das(os) colaboradoras(es) representantes do CRP16/ES nas instâncias de Controle Social, Conselhos de Direitos e Fóruns:

I – Representar o Conselho nas instâncias colegiadas, participando das reuniões e ações para as quais foi indicada(o).

II – Realizar atividades de representação de forma atuante, participativa, consciente de seu papel social e político e de forma articulada com as instâncias internas do CRP16/ES, a saber: Comissões, especiais ou específicas, Comissões Permanentes, Diretoria, Plenário e Assembleias.

III – Zelar pelo respeito e observância aos posicionamentos da Plenária para elaboração, planejamento de ações e deliberações pertinentes a suas áreas afins.

IV – Manter o CRP16/ES informado de sua participação e de suas ações através de contato permanente com a Gerência Técnica, mediante o envio de Relatório de Representação por meio do Formulário (F.1) do ANEXO II, contendo data da atividade de representação, modalidade da atividade, principais encaminhamentos ao CRP16/ES e outras informações que considerar relevante, conforme ANEXO I desta resolução.

V – Participar das reuniões que acompanham a representação ou reuniões do Conselho, quando convocada(o).

Art. 3º O desligamento de representantes nas instâncias de Controle Social, Conselhos de Direitos e Fóruns ocorrerá em razão de:

I – Faltas;

- II - Não cumprimento satisfatório de tarefas designadas;
- III- Ausência de repasse das ações da representação ao CRP16/ES;
- IV - Falta de decoro compatível com a função;
- V - Infringência aos estatutos e normativas da autarquia;
- VI - Conflito de interesses;
- VII - Desacordo com as deliberações da Diretoria e do Plenário do CRP16/ES.

Art. 4º Ao representar o Conselho em instâncias de Controle Social, Conselhos de Direitos e Fóruns, a(o) Psicóloga(o) deverá satisfazer às seguintes condições:

- I – Não estar sofrendo penalidade por infração ética, disciplinar e/ou administrativa;
- II – Estar regular com o CRP16/ES;
- III – Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP16/ES, das legislações vigentes acerca da Psicologia e da presente Resolução;
- IV – Estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão para psicólogas(os) colaboradoras(es).

Art. 5º A participação em ações de representação do CRP16/ES em instâncias de Controle Social, Conselhos de Direitos e Fóruns constituem atividades de caráter voluntário, de interesse público, sem vínculo empregatício ou remuneração, sendo o reembolso indenizatório pela representação regulamentado por resolução específica sobre o assunto.

Art. 6º Os casos omissos sobre a matéria desta resolução serão resolvidos pela Plenária do CRP16/ES e, em casos de urgência devidamente justificada, pela Presidência.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de novembro de 2025.

ISABELE SANTOS ELEOTÉRIO
CONSELHEIRA PRESIDENTE
VIII PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 16ª REGIÃO

VICTOR HUGO DA SILVA
CONSELHEIRO SECRETÁRIO
VIII PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 16ª REGIÃO



ANEXO I
RELATÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

| | | |
|---|--------------|-----------------|
| Evento: | | |
| Local (modalidade da reunião): | Data: | Horário: |
| Representante Psicóloga(o): Nome completo, Número de Registro e Modalidade de presença (presencial ou online) | | |

| | |
|----------------|--------------------|
| Relato: | |
| Data: | Assinatura: |

ANEXO II
**Link para o Formulário (F.1) de Comprovação de Participação
em Atividade de Representação - CRP16/ES:**

<https://forms.gle/p8SbxGnLEA9WYBk28>